

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 51/2017

### PROCESSO LICITATÓRIO

EMATER-MG N.º216/2017 SIAD: 3041021 / 000001/2017

### OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para veículos das marcas FIAT e RENAULT de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Muriaé e nos Escritórios Locais a ela vinculados

### IMPORTANTE:

- Abertura das propostas eletrônicas de preço e início da sessão de disputa de preços prevista para o dia: 21/11/2017 às 09:30h.

### ESCLARECIMENTOS:

- e-mail : [dina.spirito@emater.mg.gov.br](mailto:dina.spirito@emater.mg.gov.br)
- Telefones: (32) 3721-1343
- Site para realização do Pregão: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)
- Site para consultar ao Edital: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)
- Formalização de consultas: Poderão ser formuladas conforme o item 3.2, título 3 do Edital
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

## ÍNDICE

### **1 - EDITAL:**

1.PREÂMBULO
2.DO OBJETO
3.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
5.DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7.DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8.DO CREDENCIAMENTO
9.DA PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
10.DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11.DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12.DOS RECURSOS
13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
15.DO CONTRATO/DA ORDEM DE FORNECIMENTO
16.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.DAS OBRIGAÇÕES
18.DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO
19.DO RECEBIMENTO, ACEITE E DA GARANTIA DO OBJETO
20.DISPOSIÇÕES FINAIS

### **2 - ANEXOS AO EDITAL:**

I – TERMO DE REFERÊNCIA / DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES
II – PROJETO BÁSICO
III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
V - MODELO PROPOSTA
VI - MINUTA CONTRATO

## PREGÃO ELETRÔNICO

N.º51/2017

### 1- PREÂMBULO

A **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG**, realizará a licitação na modalidade **pregão eletrônico**, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para aquisição de bens, com especificação contida nesse Edital e em seus anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 e alterações, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 18 de abril de 2008, nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº. 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG/ SEF nº 8727 de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº 009, de 16 de fevereiro de 2009.

1.1 - O pregão será realizado pela Pregoeira Dinamércia da Silva Spirito designada através das Portarias 463-07/2017 de 31 de julho de 2017 e 252-29/2017 de 14 de julho de 2017.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no dia 21/11/2017 às 09:30h.

1.3 - Setor solicitante: Unidade Regional Muriaé

1.4 – Responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual: Paulo Alexandre de Oliveira Carvalho

### 2. DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto desta licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para veículos das marcas FIAT e RENAULT de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Muriaé e nos Escritórios Locais a ela vinculados** conforme condições, detalhamento e especificações constantes nos ANEXOS I e II.

### 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAR o ato convocatório deste, nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

3.2 - A solicitação de ESCLARECIMENTOS poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail [dina.spirito@emater.mg.gov.br](mailto:dina.spirito@emater.mg.gov.br) informando o número do processo licitatório.

3.2.1 - Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail.

3.2.3 – Caberá ao (à) Pregoeiro (a) esclarecer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do pedido de esclarecimento;

3.2.4 – Se necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências e designar nova data para a realização do certame.

3.3 – O pedido de IMPUGNAÇÃO do edital, deverá ser protocolizado na Av. Raja Gabáglia, 1626, CPL, 2º andar, bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG – CEP 30441-194 dentro do horário de funcionamento da EMATER MG, dirigindo-se ao pregoeiro(a) responsável pela licitação.

3.4 - De acordo com o artigo 11, parágrafo 1º, do Decreto Estadual/MG nº. 44.786/2008, caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir motivadamente sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital e/ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

3.5 - Será designada nova data para a realização deste certame quando o (a) pregoeiro (a) não responder a petição dentro do prazo legal.

3.6 - Acolhida a impugnação do edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

3.7 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame.

3.8 – Para os efeitos legais, na contagem de prazos, previstos neste Edital serão observados os artigos 10 e 11 do Decreto Estadual/MG nº. 44.786/2008.

#### **4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

4.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa, conforme disposto na página número 1 deste Edital.

4.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) pregoeiro (a) designado (a), a ser realizada em fiel observância das normas da legislação vigente, e principalmente nos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.786/08 e nas cláusulas deste edital.

#### **5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - A presente licitação, **conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06 e alterações da Lei Complementar 147/2014, destina-se exclusivamente à participação de**

**microempresas e empresas de pequeno porte**, e que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de materiais e Serviços - SIAD, no Portal de Compras [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 45.902, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

6.2.1 – se encontrarem sob falência, recuperação judicial/extrajudicial e concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

6.2.2 - na condição de empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

6.2.3 - estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.4 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.5 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMATER-MG e registro no CAFIMP;

6.2.6 - Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da EMATER-MG;

6.2.7 - não atendam ao disposto no item 6.1.

6.2.8 - Operem em sistema de consórcio.

6.3 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.4 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o licitante apresentar proposta para todos os lotes.

## **7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

7.1 - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá as seguintes atribuições:

7.1.1 - A decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da autoridade competente, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou o órgão jurídico, conforme o caso;

7.1.2 - O planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

7.1.3 - A definição das atribuições e coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

7.1.4 - O recebimento da documentação de habilitação; e:

7.1.4.1 - Da amostra do produto, quando exigida no edital;

7.1.5 - A abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificação dos proponentes;

7.1.6 - A condução dos procedimentos relativos aos lances;

7.1.7- A decisão sobre a aceitabilidade da proposta lance de maior desconto, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

7.1.8 - Análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do maior desconto;

7.1.9 - A adjudicação do objeto ao ofertante da proposta lance de maior desconto, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;

7.1.10 - O recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade competente, devidamente instruídos quando for o caso;

7.1.11 – O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, após a adjudicação, visando a homologação e a consequente contratação.

7.2 - É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

7.2.1 - Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.2.2 - Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

7.2.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

7.2.4 - Releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

7.2.5 - A verificação de informações e o fornecimento de documentos, para fins de habilitação, que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

7.2.6 - A possibilidade da consulta prevista no subitem 7.2.5 não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a que se refere o subitem 7.2.1, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

## 8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) opção “Cadastro de Fornecedores”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.1.1- O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos, de acesso ao sistema, enviados através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.1.2 - As informações complementares para credenciamento/esclarecimento a fornecedores poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores - LigMinas - 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular), ou pelo Atendimento SIAD, telefone: (31) 3915-0835, e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

8.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.1 - A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do (s) fornecedor (es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.3 - O credenciamento perante o coordenador do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 14 do presente Edital.

8.3.1 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.4 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto na Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727/2012.

8.5 - A definição e atualização do porte do fornecedor no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, obedecendo aos seguintes parâmetros:

8.5.1 - Para inscrição no CAGEF será atribuído para o fornecedor o mesmo porte constante na base do sistema SIARE-MG, ou na base de dados da RFB, no caso de empresa não inscrita no SIARE-MG.

8.5.2 - O porte do fornecedor no CAGEF deverá ser definido pela unidade de registro cadastral, nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação à base cadastral do SIARE-MG. Para que o porte seja definido como "Micro" ou "Pequeno", nas hipóteses desse item, é necessário que:

a) - a Unidade de registro cadastral comprove a condição de empresa Optante pelo Simples Nacional, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional;

b) - o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de pequena empresa, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base cadastral do CAGEF:

c) - se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

d) - se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

## 9 - DA PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

9.1.1 - A Proposta a ser apresentada, nos termos do item anterior, deverá conter todas as informações constantes no item 15 do Anexo II deste Edital (modelo ANEXO V).

9.1.2 - Caberá o (a) Pregoeiro (a) a análise e classificação das propostas recebidas e que estejam em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital, cabendo em caso de dúvida, diligência ao setor solicitante.

9.2 - Todas as condições estabelecidas nos itens, do Anexo I e II, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas, ou pelo tempo que durar o processo.

9.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente Licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no ANEXO III deste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6 - Os descontos serão expressos em percentual (%), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais.

9.7 - Em caso de absoluta igualdade de desconto entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema, para definição de quem iniciará o lance, conforme o inciso XXI, do art. 13, do Decreto 44.786/08, ressalvados os casos previstos no art. 45, da LC 123/06, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8 - Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.



## 10. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DOS LANCES

10.1 - Após a abertura das propostas, no horário previsto neste Edital, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.1.1 - As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 - O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os Licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos lances.

10.3 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, a porcentagem (%) e horário do maior desconto registrado apresentado pelo licitante, vedada a identificação do fornecedor, e as mensagens trocadas no chat do sistema.

### 10.4 – DOS LANCES

10.4.1 – Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do percentual de desconto nele consignado.

10.4.2 - Os licitantes poderão oferecer lances crescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

10.4.3 - Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior desconto da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de maior desconto.

10.4.4 - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

10.4.5 - Caso o proponente não realize lances, será considerado o percentual da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de maior desconto.

10.4.5.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

10.4.5.2 - Alternativamente ao disposto no subitem anterior, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio eletrônico, em local a ser definido pelo (a) pregoeiro (a).

10.5 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para a recepção dos lances. O

(a) Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO sobre o preço da TABELA OFICIAL ORIGINAL DE PREÇOS DA MONTADORA**, observadas as especificações, prazos máximos para fornecimento, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) de inscrição ou não impeditiva contra o vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (Decreto Estadual nº 45.902/2012, art. 52, III).

11.1.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e percentual, decidindo motivadamente a respeito.

11.1.1.1 - Caso não se realizem lances eletrônicos será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto.

11.1.2 - Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu percentual de desconto seja compatível com o percentual de desconto mínimo estimado para contratação.

11.1.3 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar descontos manifestamente inexequíveis.

11.1.3.1 - Caso o pregoeiro entenda que o desconto é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu desconto.

11.1.3.2 - Para demonstração da exequibilidade do desconto ofertado, serão admitidos:

11.1.3.2.1 - Planilha de custos elaborada pelo licitante;

11.1.3.2.2 - Documento que comprove contratação em andamento com descontos semelhantes;

11.1.3.3 - Verificada a inexequibilidade do desconto, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente inferiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.2 – Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será declarado vencedor o licitante detentor da melhor oferta.

11.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu desconto seja compatível com o desconto referencial para a contratação, esta poderá ser aceita, devendo o (a) Pregoeiro (a) negociar para que seja obtido a melhor oferta.

11.4 - Sendo aceitável a oferta de **MAIOR DESCONTO**, o (a) Pregoeiro (a) informará que o licitante detentor da melhor oferta, deverá comprovar sua situação de regularidade. Esta **comprovação** será **mediante encaminhamento da documentação constante do Anexo III deste Edital, e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no Pregão, via Fax (31) 3817-1556 ou e-mail uregi.ponte.nova@emater.mg.gov.br, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis** (considerando o horário de funcionamento da EMATER-MG- 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00), após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), **com posterior entrega do original ou cópia autenticada, em até, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, com a proposta de preços, para o endereço: EMATER-MG - UREGI MURIAÉ - Rua João Crisóstomo, 77 – centro – CEP 36.880-051 – Muriaé – MG.

11.4.1 - Antes de solicitar a documentação, deve o (a) Pregoeiro (a) consultar o CAFIMP visando agilizar a habilitação do licitante detentor da melhor proposta. Havendo alguma restrição, torna-se desnecessário a solicitação da documentação habilitatória devendo prosseguir e fazer a mesma análise para os demais classificados, respeitada a ordem de classificação, conforme determina o art. 52, III, do Decreto Estadual n. 45.902/2012.

11.4.2 - Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do (a) Pregoeiro (a) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a), para a devida e necessária regularização. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

11.4.2.1 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11.4.3 - Cabe às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte declarar-se como tal no momento do seu credenciamento, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme item 8.4 do edital sob pena de preclusão dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 e alterações, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07.

11.4.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, acarretará a inabilitação dos licitantes, além da aplicação das sanções previstas no item 14 (quatorze) deste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

11.5 - Será facultado à EMATER-MG convocar a (s) empresa (s) remanescente (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação da proposta para avaliação.

11.6 - O original da proposta comercial da empresa vencedora, ajustada ao seu valor final, deverá ser entregue, em até 03 (três) dias úteis, na EMATER-MG - UREGI MURIAÉ, em 01 (uma) via, rubricada em toda (s) a (s) folha (s) e a última assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de agência de conta bancária, validade de no mínimo 60 (sessenta dias) a contar da data marcada

para a abertura das mesmas, ou pelo tempo que durar o processo, além, das condições gerais previstas no item 15 do Anexo II, acompanhado dos documentos habilitatórios, conforme estipulado no item 11.4, deste Edital.

11.7 - Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante for inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.8 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

11.9 - Constatado o atendimento das exigências fixadas para habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de maior desconto do lote.

11.10 – Ocorrendo dificuldade no envio dos documentos de habilitação, que impeça o cumprimento do prazo previsto no subitem 11.4, o licitante deverá comunicar a situação ao (à) pregoeiro (a), imediatamente, por meio do Chat do sistema. O (a) pregoeiro (a) analisará a questão apresentada e poderá conceder uma dilação do prazo, para que o proponente possa transmitir a documentação pleiteada, ou informar outro número de fax.

## 12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, qualquer Licitante poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de dez minutos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 - A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à EMATER-MG, localizada a Avenida Raja Gabáglia, nº 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, no horário de 08 às 12 horas ou de 13 às 16:30 horas, observados os prazos previstos no item 12.1.

12.1.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras - MG.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 12.1 deste edital, importará na decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor, na própria sessão.

12.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da EMATER-MG, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no caso de julgamento de propostas e habilitação/inabilitação de licitante (s) no prazo de 3 (três) dias úteis, quando registrada na ata do Pregão a intenção de recorrer conforme estabelecido no item 12.1 deste título.

12.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mails ou fax e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.

12.6 - Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante, na forma e prazo estipulado neste item.

12.7 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da EMATER-MG e nos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br).

12.10 - A decisão do (a) pregoeiro (a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.11 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da COMPL (Comissão Permanente de Licitação) na EMATER MG.

### **13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS**

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais.

14.1.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 12 da Lei Estadual 14.167/02, c/c art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

14.1.2 - advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.3 - multas, observando os seguintes limites máximos:

14.1.3.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

14.1.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

14.1.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no art. 38, III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e no art.12, da lei Estadual nº 14.167/2002.

14.1.5 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

14.1.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

14.1.7 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

14.2 - Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93;

14.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

## **15. DO CONTRATO/ORDEN DE FORNECIMENTO**

15.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, a proponente vencedora poderá ser convocada, desde que credenciada no CAGEF e não incluída no CAFIMP, para assinar o Contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, hipótese em que a proponente vencedora terá o prazo estipulado no ANEXO II para a entrega do objeto desta licitação.

15.1.1 – A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, ou receber a ordem de fornecimento, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 14 deste edital.

15.1.2 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto da contratação desta licitação ficará sob responsabilidade do setor solicitante indicado no preâmbulo ou outro que este indicar formalmente.

15.2 – O produto deverá ser entregue nos prazos e locais determinados no ANEXO II deste edital, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus algum para a EMATER-MG.

15.3 – A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de entrega do material com 2 (duas) horas de antecedência, se outro prazo não estiver estipulado no Anexo II do Edital.

15.4 – O material será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, “a”, da Lei 8.666/93, podendo ser dispensado o recebimento provisório nos termos do art. 74 da mesma Lei.

15.4.1 – O material será objeto de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, letra “b”, c/c § 3º, da Lei 8.666/93.

15.5 - A contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento previsto no subitem 15.4 não importará a sua aceitação.

15.6 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15.7 - A critério da EMATER/MG poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

15.7.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

15.7.2 - A garantia a que se refere o subitem 15.7 não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no subitem 15.7.3.

15.7.3 - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no subitem anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

15.7.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.7.5 - Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - O pagamento relativo ao fornecimento contratado será feito pela EMATER-MG sem correção financeira e após consulta ao CAFIMP, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceitação das mercadorias, ou execução dos serviços, com as respectivas notas fiscais eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

16.2 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Fornecimento e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

16.2.1 - Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16.3 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

16.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: **3041 20 606 068 4159 0001 3390 39 – 74 1 1**, referente a VERBA PROGRAMA GERAL, e também Dotação Orçamentária: **3041 20 606 068 4159 0001 3390 39 – 60 1 1**, referente a VERBA CHAMADA PÚBLICA DO LEITE, não constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Constituem obrigações do licitante VENCEDORA:

17.2 - Atender às solicitações de fornecimento feitas pela EMATER-MG, no prazo estipulado no Anexo II, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

17.3 - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus para a EMATER-MG.

17.4 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

17.5 - Garantir que o objeto da licitação é de qualidade e está em perfeitas condições.

17.6 - Comprovação de registro no CAGEF.

17.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação da EMATER-MG.

17.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/ordem de fornecimento. A inadimplência do licitante vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do



contrato/ordem de fornecimento ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.10 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

17.11 - Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta apresentada no item 11.4.

17.12 - O objeto desta licitação deverá atender aos critérios de sustentabilidade definidos na Lei 8.666/93 e Decreto Federal 7.746/2012.

## **18. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO**

18.1 - O prazo para entrega do objeto será o estipulado no Anexo II, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

18.2 - A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, conforme estipulado no Anexo II deste EDITAL.

## **19. DO RECEBIMENTO, ACEITE E GARANTIA DO OBJETO**

19.1 - O recebimento e o aceite serão efetuados de acordo com os Arts. 73 e 74 da Lei 8.666/93 e contrato constante do Anexo VI.

19.2 - O licitante deverá garantir que o objeto deste Edital está em perfeitas condições para seu devido fim.

19.3 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMATER-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado que será disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A EMATER-MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 - No interesse da EMATER-MG, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido conforme determina o artigo 65 da Lei 8.666/1993.

20.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.4 - É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.5 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial de Minas Gerais.

20.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

20.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.11 - A EMATER/MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui valor irrisório ou preços manifestamente inexequíveis, poderá exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

20.12 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

20.13 - A leitura do edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio e comprovação de recebimento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessada.

20.14 - É vedado ao licitante vencedor subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

20.15 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

Kelcilene Ferreira Aguiar Xavier  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dinamércia Spirito  
Pregoeira

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA / DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1 – DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para veículos das marcas FIAT e RENAULT de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Muriaé e nos Escritórios Locais a ela vinculados

1.1 Entenda-se por **PEÇAS AUTOMOTIVAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL/GENUÍNAS**, segundo o conceito do a NBR 15.296/2005:

**PEÇAS REPOSIÇÃO ORIGINAL/GENUÍNAS conforme ABNT NBR 15296/2005,**  
*item 2.5 - Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.*

**Quando são comercializadas com o próprio nome do fabricante – também fornecedor para montadoras – recebem o nome de originais. (grifo nosso)**

## 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Pelo uso intensivo dos veículos da frota nos serviços de assistência técnica e extensão rural, prestados pela EMATER-MG, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva visando evitar o desgaste excessivo e a depreciação do bem patrimonial, cumprindo ainda com o Plano de Manutenção de Veículos proposto pela empresa, além de contribuir para a segurança dos seus usuários.

2.2. Devido ao caráter contínuo dos serviços de assistência técnica e extensão rural é fundamental manter os veículos em bom funcionamento para evitar a interrupção dos trabalhos, uma vez que estes são essenciais para execução de várias ações realizadas pelos empregados da empresa.

**3 - SETOR SOLICITANTE:** Unidade Regional de Muriaé

**RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** Paulo Alexandre de Oliveira Carvalho

## 4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

### 4.1. LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Peças e Acessórios Genuínos e/ou originais, para veículos da marca <b>FIAT</b> , <b>MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA MONTADORA. SIAD: 113484</b>

## 4.2. LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Peças e Acessórios Genuínos e/ou originais, para veículos da marca <b>RENAULT MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA MONTADORA. SIAD: 114111</b>

## 5 - AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

5.1 – A pesquisa de preços para aquisição de bens/contratação de serviços atende aos parâmetros do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/CCE nº 9.447 de 15 de dezembro de 2015 e contempla pelo menos três preços para cada item de material/serviço, estando documentados nos autos do processo.

5.2 - O valor global estimado é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

### LINHA FIAT – 21 VEÍCULOS

VERBA	VALOR
Programa Geral	R\$ 9.700,00
Chamada Pública do Leite	R\$ 3.300,00
Total	R\$ 13.000,00

### LINHA RENAULT – 8 VEÍCULOS

VERBA	VALOR
Programa Geral	R\$ 3.000,00
Chamada Pública do Leite	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 5.000,00

## 6 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Maior desconto

### LINHA FIAT

**Descontos mínimos a serem aceitos no final da etapa de lances: 12 %**

### LINHA RENAULT

**Descontos mínimos a serem aceitos no final da etapa de lances: 12 %**

## ANEXO II

### PROJETO BÁSICO

**1-DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para veículos das marcas FIAT e RENAULT de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Muriaé e nos Escritórios Locais a ela vinculados.

#### 2-JUSTIFICATIVA:

**2.1.** Pelo uso intensivo dos veículos da frota nos serviços de assistência técnica e extensão rural, prestados pela EMATER-MG, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva visando evitar o desgaste excessivo e a depreciação do bem patrimonial, cumprindo ainda com o Plano de Manutenção de Veículos proposto pela empresa, além de contribuir para a segurança dos seus usuários.

**2.2.** Devido ao caráter contínuo dos serviços de assistência técnica e extensão rural é fundamental manter os veículos em bom funcionamento para evitar a interrupção dos trabalhos, uma vez que estes são essenciais para execução de várias ações realizadas pelos empregados da empresa.

#### 3-SETOR SOLICITANTE: UNIDADE REGIONAL MURIAÉ

#### 4. DA DISCRIMINAÇÃO DA FROTA

**4.1-** A frota de veículos lotados na sede da Unidade Regional e nos Escritórios Locais a ela vinculados, é composta por:

##### CARROS DA MARCA RENAULT

TIPO/ANO	MARCA	PLACA	ANO DE FAB.	KM
SANDERO 1.0	RENAULT	OXG-4333	2014	33.994
SANDERO 1.0	RENAULT	PUD-4234	2014/2014	24.430
SANDERO 1.0	RENAULT	PUF-0296	2014/2014	29.557
SANDERO 1.0	RENAULT	PUF - 0048	2014/2014	27.383
SANDERO 1.0	REANULT	PUF-2358	2014	24.538
SANDERO 1.0	REANULT	PUC-1283	2014	33.599
SANDERO 1.0	RENAULT	PUF 0085	2014/2014	29.268
SANDERO 1.0	RENAULT	PVI-5550	2014/2015	27.651

## CARROS DA MARCA FIAT

TIPO	MARCA	PLACA	ANO DE FAB.	KM
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	OMA-5616	2012	35.299
UNO ECONOMYC	FIAT	HNE-4188	2009/2010	35.260
PALIO	FIAT	PYD-1216	2016	7.143
PALIO	FIAT	PYX-0129	2016	5.894
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	OMA-5663	2012	34.247
UNO ECONOMYC	FIAT	HJU-6325	2008/2009	66.794
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	NYE-6192	2012/2013	39.526
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	HKR-0611	2009	79.112
PALIO FIRE 1,0	FIAT	PZI-5804	2017	3.042
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	HKJ-1777	2008/2009	103.415
UNO FIRE	FIAT	HJN-8493	2008/2009	92.109
UNO FIRE	FIAT	HJG-9189	2008	95.884
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	OME-8441	2012/2013	34.166
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	HNA-0496	2010	96.763
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	HJU-6313	2008/2009	70.779
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	NYE-6194	2012/2013	59.137
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	NYE-6190	2012/2013	28.651
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	OMA-5876	2012	29.284
UNO MILLE ECONOMYC	FIAT	HMZ-1208	2010/2011	59.780
PALIO WK. ATTRACTIV 1.4	FIAT	HIE-4780	2011	111.036
VW/SAVEIRO	FIAT	HDD-3725	2005	141.728

## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

### 5.1. LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Peças e Acessórios Genuínos e/ou originais, para veículos da marca <b>FIAT</b> , <b>MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA MONTADORA. SIAD : 113484</b>

### 5.2. LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Peças e Acessórios Genuínos e/ou originais, para veículos da marca <b>RENAULT</b> <b>MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA MONTADORA. SIAD: 114111</b>

## 6. VALOR

PEÇAS E ACESSÓRIOS – a contratada deverá apresentar o preço das peças/acessórios aplicados em cada veículo, levando em consideração o maior desconto sobre a LISTA DE PREÇOS SUGERIDA AO PÚBLICO, TABELA OFICIAL DA MONTADORA.

## 7. DAS PEÇAS

**7.1.** As peças não poderão ser cobradas com valores acima dos fixados nas tabelas de preços da montadora ou de seus distribuidores nacionais ou de concessionárias.

**7.2.** As peças devem ser novas. As peças similares devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, somente se admitindo na hipótese de não fabricação das genuínas.

**7.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada a tabela de preços das peças, fornecida pela montadora e ceder cópia à CONTRATANTE para acompanhamento.**

## 8. DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS

**8.1.** As peças só serão consideradas aceitas após serem examinadas por um representante da CONTRATANTE.

**8.2.** Recebidos as peças, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição, após a comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE.

**8.3.** Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

**8.4.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

**8.5. As peças fornecidas em desacordo com o estipulado neste instrumento serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.**

## 9. DAS GARANTIAS

**9.1.** As peças terão garantia mínima de 06 (seis) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

**9.2.** Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa as peças, desde que aceita pela CONTRATANTE.

**9.3.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento relativo ao fornecimento contratado será feito pela EMATER–MG sem correção financeira e após consulta ao CAFIMP, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceitação das mercadorias, ou execução dos serviços, com as respectivas notas fiscais eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

**10.2.** A nota fiscal deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Fornecimento e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue, ou serviço efetivamente realizado:

**10.2.1.** Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**10.3.** Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

## 11. DA VIGÊNCIA

**11.1.** A vigência do contrato decorrente deste certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, não podendo ser prorrogado.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**12.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios genuínos e/ou originais.

**12.4.** Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**12.6.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CONTRATADA estão de acordo com o preço ofertado, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

**12.7.** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

## 13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**13.1.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.



**13.2.** Fornecer à CONTRATANTE as tabelas de preços de peças e acessórios dos fabricantes/concessionárias/montadoras.

**13.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**13.4.** Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste.

**13.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).**

## 14. DA PROPOSTA COMERCIAL

**14.1.** A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

a) descrição completa dos itens propostos;

b) Maior desconto sob a tabela temporária oficial da montadora, em % (porcentagem) para as **PEÇAS e ACESSÓRIOS**. Para todos os valores apresentados deverão estar incluídos todos os impostos e todas as despesas tais como: instalações, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre o fornecimento;

c) prazo de entrega das **PEÇAS** em até 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento em local a ser informado pela Unidade Regional de Muriaé no Município de Muriaé.

d) validade da proposta, de 60 dias, ou pelo prazo que durar o processo;

**14.2.** Após a disputa, o licitante vencedor, deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, datado e assinado pelo representante legal/proprietário, com todos os dados solicitados de acordo com o edital. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado juntamente com tais documentos.

**14.3. A EMATER-MG se reserva o direito de, no recebimento dos objetos licitados, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o fornecedor.**

Muriaé, 04 de setembro de 2017

Paulo Alexandre de Oliveira Carvalho  
Gerente Regional- matrícula 06166-1  
EMATER-MG

Dinamércia Spirito  
Assistente Adm II – matrícula 10389-4

## ANEXO III

---

---

### EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

---

---

#### 1 – HABILITAÇÃO

1.1 – O documento enumerados neste Anexo deverão ser enviados **via e-mail dina.spirito@emater.mg.gov.br, no prazo máximo estabelecido no item 11.4 do Edital**, com posterior entrega do original ou cópia autenticada para EMATER-MG - UREGI Muriaé, no prazo máximo de 03(três) dias, contados da data realização do pregão, no seguinte endereço: Rua João Crisóstomo, 77, centro, CEP: 36.880-051. Muriaé–MG, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.**

1.2 - O licitante deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC.

1.3 - O CRC poderá ser substituto dos documentos exigidos para este certame, desde que estejam com a validade em vigor. Caso conste algum documento com a validade expirada, ou constante como “não entregue”, deverá ser apresentado ao pregoeiro, conforme prazo previsto em edital.

1.4 - Serão analisados no CRC somente documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que esteja com a validade expirada.

1.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

#### 2 - Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da carteira de identidade.

**2.1** - Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes do Anexo III deste edital e do contrato.

**2.2** - Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao (s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

### **3 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2 - Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.3 - Certificado de situação regular perante ao Sistema de Seguridade Social – INSS;

3.4 - Certificado de Regularidade perante ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço – FGTS;

3.5 - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais quanto à Dívida Ativa da União;

3.6 - Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.7 - Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais do Município relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

### **4 - Qualificação Econômico-financeira**

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de liquidação judicial e de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

### **5 - Qualificação Técnica**

5.1 - Comprovação de que o licitante prestou fornecimento de peças semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, **menos atestados emitidos pela contratante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa.

### **6 - Declaração que não emprega menor**

6.1 - Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **7 - DISPOSIÇÃO GERAIS:**

7.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser validada pelo pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado a essas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do momento em que o licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 do Edital.

7.4 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da EMPRESA.

## ANEXO IV

## =====

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR  
NO QUADRO DA EMPRESA (Decreto 4.358, de 05.09.2002)  
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

=====

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( . ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO V**

=====

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – (PEÇAS e ACESSÓRIOS)**

=====

(em papel timbrado da proponente)

<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>	
PREGÃO eletrônico N.º ___/___	PROCESSO N.º: ___/___
<b>Dados a constar na proposta</b>	<b>Preenchimento pelo proponente</b>
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
Nome do Signatário:	
Estado civil do Signatário:	
Identidade do Signatário:	
Nacionalidade do Signatário:	
CPF do Signatário:	

LOTE	DESCRIÇÃO	% DESCONTO TABELA DA MONTADORA (DP)

▪Prazo de Validade da Proposta.....

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

**OBS.:**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

## ANEXO VI

## MINUTAS DO CONTRATO

**Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínas e/ou originais, para veículos das marcas FIAT, e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Muriaé e nos escritórios locais a ela vinculados.**

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, **doravante denominada CONTRATANTE** representada pelo (a) Gerente Regional Paulo Alexandre de Oliveira Carvalho, CPF sob o nº 382.777.276-15, portador do RG nº M-1.320.970 (SSP-MG) residente e domiciliado no município de Muriaé-MG, brasileiro, casado, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de ..... doravante **denominada simplesmente CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínas e/ou originais, para veículos da (s) marca (s) \_\_\_\_\_, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Muriaé e nos escritórios locais a ela vinculados

**1.1.1** - Os preços a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão aferidos **EM CONFORMIDADE COM A “NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 15296 – 2005”, DE ACORDO COM OS LOTES E DEFINIÇÕES DAS PEÇAS, CONFORME A NORMA ACIMA CITADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA Unidade Regional de Muriaé da EMATER MG e nos escritórios locais a ela vinculados**, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações descritas no edital. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA - Processo nº \_\_\_\_/2017 – Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017 - conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	Peças e acessórios genuínos e/ou originais, para veículos da <b>marca FIAT</b> , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora. <b>SIAD: 113484</b>	
2	Peças e acessórios genuínos e/ou originais, para veículos da <b>marca RENAULT</b> , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora. <b>SIAD: 114111</b>	

**1.2.** O fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ ou originais a que se refere o presente contrato será efetuado a partir de solicitação da **EMATER/MG**.

**1.3.** Entende-se como peças **genuínas** aquelas testadas nas montadoras e vendidas em sua rede de concessionárias, não comercializadas com o nome do fabricante e peças **originais** são iguais as enviadas às montadoras, porém comercializadas com o nome do fabricante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

**2.1.** Deram origem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo n.º 216/2017;
- b) Edital de Pregão Eletrônico N° 51/2017 com todos os seus anexos;
- c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução**

**3.1.** A contratação deu-se através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão eletrônico, sob o regime de execução para fornecimento de peças de forma parcelada, conforme necessidade e pedido da **EMATER/MG**, através da **área responsável: UREGI Muriaé**.

**3.2.** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual será o Gerente da Unidade Regional de Muriaé.

## **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento**

**4.1.** O pagamento será efetuado, após consulta ao CAFIMP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada de cópias dos pedidos feitos pela EMATER-MG.

**4.2.** Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, essa será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quarta será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

**4.3.** A nota fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente identificar os produtos fornecidos, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

**4.4.** O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4.5.** O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, em nome da CONTRATADA.

**4.6.** Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de



que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, não podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA, as contidas no Edital com seus anexos e legislação aplicável.

**6.2.** As peças não poderão ser cobradas com valores acima dos fixados nas tabelas de preços das montadoras ou de seus distribuidores nacionais ou de concessionárias.

**6.3.** Recolher todas as peças substituídas para reaproveitamento, reciclagem ou correta destinação final do material descartado.

**6.4.** Fornecer as peças com garantia mínima de 06 (seis) meses, tendo como início do prazo, a data de emissão da nota fiscal eletrônica. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.

**6.5.** Fornecer somente peças e acessórios genuínas e/ou originais, considerando que peças **genuínas** aquelas testadas nas montadoras e vendidas em sua rede de concessionárias, não comercializadas com o nome do fabricante e peças **originais** são iguais as enviadas às montadoras, porém comercializadas com o nome do fabricante.

**6.6.** Manter atualizada a tabela de preços das peças fornecida pelas montadoras e ceder cópia à EMATER-MG.

**6.7.** Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à EMATER-MG, para acompanhamento da execução deste contrato.

**6.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a Comunicação da EMATER-MG.

**6.9.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para o serviço contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com a EMATER-MG.

**6.10.** Responder pelos danos causados aos veículos da EMATER - MG, quando resultantes de ação ou emissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados.

**6.11.** Fornecer peças e acessórios genuínos e/ou originais, de acordo com o especificado no edital, sendo de responsabilidade da contratada, a substituição das peças, quando constatado desconformidade com as referidas especificações.

**6.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art.55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

**6.13.** Comunicar imediatamente à EMATER-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**6.14.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

**6.15.** Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

**6.16.** Substituir as peças com defeito e não aceitas, sem qualquer ônus adicional para a EMATER-MG.

#### ▪CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da EMATER-MG

**7.1.** Garantir a efetivação do pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**7.2.** Encaminhar a especificação e a quantidade de peças conforme aprovado no orçamento elaborado pelo prestador de serviços de manutenção dos veículos, ou autorizar o referido prestador de serviços a fazê-lo.

**7.2.** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

**7.4.** Conferir e fiscalizar a execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

**8.1.** O presente contrato terá o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da verba PROGRAMA GERAL E CHAMADA PÚBLICA DO LEITE, dotação orçamentária \_\_\_\_\_, não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

#### ▪CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

**9.1.** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **EMATER/MG** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**9.2.** Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **EMATER/MG** poderá abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento dos produtos, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

**10.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 12 da Lei Estadual 14.167/02, c/c art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo

administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

**10.1.2.** Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**10.1.3.** Multas, observando os seguintes limites máximos:

**10.1.3.1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

**10.1.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

**10.1.3.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no artigo 38, III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e artigo 12, da Lei Estadual nº 14.167/2002.

**10.3.** O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 10.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**10.4.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**10.5.** As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

**10.6.** Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93.

**10.7.** Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I. elevando arbitrariamente os preços;
- II. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III. entregando uma mercadoria por outra;
- IV. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

**10.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **EMATER/MG**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Dos Casos de Rescisão**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a **EMATER/MG** autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vínculo Trabalhista**

**12.1.** Não há vínculo trabalhista entre a **EMATER/MG** e a contratada ou funcionários desta.

**12.2.** A contratada é responsável por todos os encargos e ônus resultantes do cumprimento do contrato.

**12.3.** Com a Nota Fiscal deverá sob pena de não recebimento, enviar a cópia do comprovante do pagamento do salário FGTS e INSS dos funcionários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** As alterações a que faz menção o item 13.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela **EMATER/MG**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Muriaé, .....de..... de .....

Gerente Regional da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: